



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
Av. 31 de Março, nº 803 – Centro – Sítio Novo do Tocantins/TO

Lei nº 476 /2017

Em, 11 de maio de 2017.

Dispõe sobre a fixação de preços de Diárias para Prefeito Secretários e Servidores públicos Municipais e contem outras providencias etc....

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar Diárias, baseada nesta Lei nos seguintes valores:

- I- Viagens do Prefeito Municipal à capital do Estado do Tocantins o valor de RS 500,00 (quinhentos reais).**
- II- Viagens do Prefeito Municipal à capital de outro Estado da Federação, inclusive a capital da Republica o valor de RS 800,00 (oitocentos reais).**
- III- Viagens do Prefeito Municipal à cidade dentro do Estado do Tocantins o valor será de RS 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).**
- IV- Viagens do Prefeito Municipal a cidade de outros Estados com distancia superior a 100 km o valor de RS 500,00 (quinhentos reais)**
- V- Viagens de Secretários Municipais à Capital do Estado do Tocantins o valor de RS 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)**
- VI- Viagens de Secretários Municipais à capital de outros Estados da federação incluindo a capital da Republica o valor de RS 500,00 (quinhentos reais).**



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
Av. 31 de Março, nº 803 – Centro – Sítio Novo do Tocantins/TO

- VII- Viagens dos Secretários Municipais à cidades dentro do Estado do Tocantins com distancia superior a 100 Km o valor de RS 200,00 (duzentos reais).
- VIII- Viagens de Diretor de Departamento e Chefe de Seções à capital do Estado do Tocantins o valor de RS 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).
- IX- Viagens de Diretores de Departamento e Chefe de Seções a capital de outros Estados inclusive à capital da Republica o valor de RS 300,00 (trezentos reais).
- X- Viagens de Diretores de Departamentos e de Chefe de Seções à cidade do Tocantins com distancia superior a 100 Km é de RS 100,00(cem reais).
- XI- Viagens de Servidores Municipais a serviço da Prefeitura Municipal pagar-se-á o valor de RS 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) independentemente da localidade a ser visitada quanto não inferior a 70 Km.
- XII- Para efeitos de Diárias do Assessor Jurídico quando no exercício da função de Procurador Geral do Município terá diária igual ao do Prefeito Municipal, o bedecendo os mesmos critérios contidos nos itens I,II,III e IV.
- XIII- Para efeitos de Diárias os técnicos de contabilidade da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins terão diárias iguais ao de Secretários Municipais obedecendo aos critérios contidos nos itens V, VI e VII.
- XIV- Art. 2º- Esta Lei entrara em vigor no dia 1º de maio de 2017 , revogada a Lei Municipal de nº 394/2012 de 23 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS
aos 11 dias do mês de maio de 2017.


ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL